



CONTRATO PMCB/TO Nº 68/2021
Oriundo Proc. Administrativo nº 111/2021, Dispensa de Licitação nº 68/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO E A
EMPRESA ATELIÊ FRADE ARQUITETURA,
CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através de seu Gestor o Sr. **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e do outro lado, a Empresa ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.440.463/0001-41, com sede estabelecida na Rua Brasílio Itibere, nº 3727, Loja 02 Andar TR, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP: 80.240-060, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME FRADE SILVEIRA**, engenheiro civil com registro no CREA/PR nº PR-129474/D, inscrito no CPF/MF sob nº 073.896119-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.583.534-5 SSP/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições aqui expostas, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Básico e Executivo para reforma de estrada vicinal;

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO

2.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

2.2 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ 30.587,28 (trinta mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

4.2 O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$ 6.587,28 (seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, e as outras 04 (quatro) restantes no valor certo de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, as quais serão feitas através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado, e entrega dos serviços estabelecidos neste termo, pertinentes aos serviços contratados.

Guilherme Frade Silveira
Engenheiro Civil
CREA-PR 129474-D



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	42 III
FLS n°	
ASS:	

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

Obs: O pagamento das ARTs, e taxas geradas para a liberação das autorizações é de responsabilidade do contratante (caso haja obrigatoriedade de emissão).

4.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 O prazo para início dos serviços, deverá ser de até 5 (cinco) dias, depois de assinado o contrato.

6.4 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

6.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.8 Se a empresa suspender a prestação dos serviços injustificadamente por um período de 30 (trinta) dias corridos, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

8.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

Guilherme Trade Silveira
Engenheiro Civil
CREA-PR 129474-D



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 113/11
FLS n°
Data:

8.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham à ocorrer.

8.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação.

8.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

8.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

8.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

8.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos Serviços.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

D - Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

E - Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

F - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

G - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

H - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

I - Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

Guilherme Frade Silveira
Engenheiro Civil
CREA-PP 129474-D



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
AÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

Guilherme Frade Silveira
Engenheiro Civil
CREA-PR 129474-D



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

16.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

16.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

18.2 E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, 12 de novembro de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUILHERME FRADE SILVEIRA
CREA/PR nº PR-129474/D
CPF/MF nº 073.896119-10
ATELIÊ FRADE ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO
E INCORPORAÇÃO LTDA
CNPJ nº 15.440.463/0001-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01:

NOME DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
RG Nº
CPF Nº 036.684.211-92
ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME Aline charges dos Santos
RG Nº
CPF Nº 036.282.021-52
ASSINATURA: